

A IMPORTÂNCIA DA MEDICINA LEGAL NO CONTEXTO DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS

Cassiano Roberto Xavier Couto

José Benevides Novato

Graduandos em Direito no UNIARAXÁ

COORDENADOR: Dr. José Cerqueira Barros Júnior

Como a exordial desta nota introdutória, buscamos o conceito de Medicina Legal do brilhante jurista De Plácido e Silva, que assim leciona:

“Denomina-se a parte da Medicina em que se estudam e estabelecem os meios de auxiliar a Justiça no estabelecimento da verdade, acerca de fatos que somente a Medicina poderá desvendar ou esclarecer. E assim representada pelo complexo de regras, não somente médicas, como jurídicas, indispensáveis à realização de perícias, que venham determinar a verdade dos fatos de interesse da Justiça.”

A importância para o esclarecimento de inúmeros fatos jurídicos, de sua união com o direito na elaboração e aplicação de leis, leva-nos a dizer, indubitavelmente, que a Medicina Legal é uma das grandes reguladoras dos atos humanos. A Medicina Legal foi crescendo, historicamente, dentro das necessidades de fatos concretos.

Primordialmente, a Medicina Legal é destinada para servir ao direito. Nesta linha de raciocínio, o seu campo de atuação vai além do progresso social.

“O fim do direito é a paz”.

Esta citação do grande e renomado jurista alemão, Rudolf Von Ihering, tem sido a mola mestra dos magistrados, em auxílio à prolatação de suas sentenças, que põem fim ao direito, alcançando-se a tão sonhada paz social.

Investiga os conceitos mais gerais e comuns a todas as disciplinas médicas e expõe comparativamente, para além do âmbito local, as diferentes conceituações da Medicina. Isto quer dizer que, ao mesmo em tempo que a Medicina Legal procura estruturar uma conceituação das atividades médicas, aplicáveis a cada sociedade – levando-se em conta os diversos fatores que influenciam na ordem jurídica e social de uma comunidade, ela transpõe essas fronteiras, procurando criar normas gerais de conduta, numa conceituação universalística do homem.

Seus cultores quase não servem mais à Medicina. São servidores da Justiça. Por isso, formam, hoje em dia, uma verdadeira MAGISTRATURA MÉDICO-SOCIAL, onde prestam relevados trabalhos à comunidade.

Como exemplo do que foi dito acima, podemos citar uma criança trocada

numa maternidade, um pai que nega a paternidade, um casamento malsucedido por doença grave e incurável, um acidente de trabalho ou uma doença profissional têm nesta ciência uma ajuda indispensável.

Sem sobras de dúvida, podemos afirmar, categoricamente, que a Medicina Legal é uma disciplina eminentemente jurídica. Ela subsiste em face da existência e das necessidades do Direito. E muito se realçará à medida que mais solicitem e mais exijam as ciências jurídico-sociais.

Passamos a seguir algumas definições dos clássicos da Medicina Legal:

“A arte de fazer relatórios em Juízo”. (Ambroise Paré)

“A arte de aplicar os conhecimentos e os preceitos dos diversos ramos principais e acessórios da Medicina à composição das leis e às diversas questões de direito, para iluminá-los convenientemente”. (Foderé).

“A aplicação dos conhecimentos médicos nos casos de procedimento civil e criminal que possam ilustrar”. (Marco).

“É a Medicina considerada em suas relações com a existência das leis e a administração da Justiça”. (Adelon).

“É o método de dar testemunho, na Justiça, nos casos de feridos aos médicos”. (Baptiste Condronchi).

“É a aplicação dos conhecimentos médicos aos problemas judiciais”. (Nerio Rojas).

“A aplicação dos conhecimentos médicos às questões que concernem aos direitos e deveres dos homens reunidos em sociedade.” (Tourdes).

A MEDICINA LEGAL E SEU RELACIONAMENTO COM O DIREITO

Com as Ciências Jurídicas e Sociais, empresta sua colaboração ao estudo do Direito Penal nos problemas relacionados às lesões corporais, aborto legal e aborto criminoso, infanticídio, homicídio, sedução e crimes contra a liberdade sexual. Com o Direito Civil, nas questões de paternidade, nulibilidade de casamento, testamento, início da personalidade e direito do nascituro. Com o Direito Administrativo, quando avalia as condições dos seus agentes, no ingresso, nos afastamentos e aposentadorias.

Com o Direito Processual Civil e Penal, quando estuda a psicologia da testemunha, e a psicologia da confissão, do delinqüente e da vítima. Com o Direito Constitucional, quando estuda a dissolubilidade do matrimônio e a proteção à in-

fância e à maternidade. Com a Lei das Contravenções Penais, ao tratar dos anúncios dos meios anticoncepcionais e da embriaguez.

Contribui com o Direito Trabalhista no estudo das doenças do trabalho, do acidente de trabalho, com a prevenção de acidentes, com a insalubridade e a higiene do trabalho. Com o Direito Penitenciário, ao tratar dos aspectos problemáticos da sexualidade nas prisões e da psicologia do encarcerado com vistas ao livramento condicional. Com o Direito Ambiental, quando se envolve nas questões ligadas às condições de vida satisfatórias num ambiente saudável, seja nos locais de trabalho, ou fora deles.

Com o Direito dos Desportos, analisando detidamente as mais diversas formas de lesões culposas ou dolosas verificadas nas disputas desportivas e no aspecto do “doping”. Com o Direito Internacional Público, ao considerar o amparo à velhice e à criança. Com o Direito Internacional Privado, ao decidir as questões civis relacionadas ao estrangeiro no Brasil. Com o Direito Comercial, não apenas nas perícias dos bens de consumo, mas ao atribuir as condições de maturidade para a plena capacidade civil dos economicamente independentes. E com o Direito Canônico, no que se refere, entre outras coisas, à anulação de casamento em que a perícia de conjunção carnal pode resultar fundamental na apreciação do processo pelo Tribunal da Santa Rota.

Assim, a Medicina Legal tem um extenso raio de atividade nos diversos ramos do Direito. Ainda se relaciona com a História Natural no estudo da Antropologia e da Genética, nos problemas da identidade e da identificação, e no estudo da Entomologia, no processo de determinação do tempo de morte pela fauna cadavérica.

CLASSIFICAÇÃO

Podemos classificar a Medicinal Legal com fulcro nos seguintes capítulos:

- a) **ANTROPOLOGIA MÉDICO-LEGAL.** Estuda a identidade e a identificação médico-legal judiciária.
- b) **TRAUMATOLOGIA MÉDICO-LEGAL.** Trata das lesões corporais sob o ponto de vista jurídico e das energias causadoras do dano.
- c) **SEXOLOGIA MÉDICO-LEGAL.** Vê a sexualidade do ponto de vista normal, anormal e criminoso.
- d) **TANATOLOGIA MÉDICO-LEGAL.** Cuida da morte e do morto. Analisa os mais diferentes conceitos de morte, os direitos sobre o cadáver, o destino dos mortos, o diagnóstico de morte, o tempo aproximado da morte, a morte súbita, a morte agônica e a sobrevivência; a necropsia médico-legal, a exumação e o embalsamento. E, entre outros assunto, ainda analisa a causa jurídica de morte, as lesões “*pos-mortem*”.
- e) **TOXICOLOGIA MÉDICO-LEGAL.** Estuda os cáusticos e os venenos,

e os procedimentos periciais nos casos de envenenamento.

f) **ASFIXIOLOGIA MÉDICO-LEGAL.** Detalha os aspectos das asfixias de origem violenta, como esganadura, enforcamento, afogamento, estrangulamento, soterramento, sufocação direta e indireta, e as asfixias produzidas por gases irrespiráveis.

g) **PSICOLOGIA MÉDICO-LEGAL.** Analisa o psiquismo normal e as causas que podem deformar a capacidade de entendimento da testemunha, da confissão, do delinqüente e da própria vítima.

h) **PSIQUIATRIA MÉDICO-LEGAL.** Estuda os transtornos mentais e da conduta, os problemas da capacidade civil e da responsabilidade penal sob o ponto de vista médico-forense.

i) **CRIMINALÍSTICA.** Investiga tecnicamente os indícios materiais do crime, seu valor e sua interpretação nos elementos constitutivos do corpo de delito.

j) **CRIMINOLOGIA.** Preocupa-se com os mais diversos aspectos da criminogênese, do criminoso, da vítima e do ambiente.

k) **INFORTUNÍSTICA.** Estuda os acidentes e as doenças do trabalho, não apenas no que se refere à perícia, mas também à higiene e à insalubridade laborativas.

l) **GENÉTICA MÉDICO-LEGAL.** Especifica as questões voltadas ao vínculo genético da paternidade e maternidade, assim como outros assuntos ligados à herança.

m) **VITIMOLOGIA.** Trata da vítima como elemento inseparável na eclosão e justificação dos delitos.

IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA MEDICINA LEGAL

É inconcebível uma boa justiça sem a contribuição da Medicina Legal. Cristaliza-se neste diapasão a idéia de que a Justiça não se limita ao conhecimento da lei.

O Direito moderno não pode deixar de aceitar a contribuição cada vez mais íntima da ciência, e o magistrado não deve desprezar o conhecimento dos técnicos. Assim como necessita, o Magistrado, do Médico do Trabalho para formar a sua convicção a respeito de aplicação do adicional de insalubridade, do Engenheiro do Trabalho, do Técnico Contábil, necessita, ele também, do auxílio do médico legista para aproximação da verdade que se busca e que se quer apurar.

Enfim, é necessário saber distinguir o certo do duvidoso, explicar clara e precisamente os fatos para uma conclusão acertada, não omitindo detalhes que, para o médico geral, não têm nenhum valor, mas que, na Medicina Legal, assumem importância, muitas vezes, transcendente.

CONCLUSÃO

Levando-se em consideração a necessidade de perícias médicas nos diversos ramos do direito, necessitará, a autoridade judiciária de elementos de convicção quando apreciar a prova.

Há de examinar o Juiz o ato da ilegalidade e as condições que motivaram a ação anti-social e os mecanismos utilizados na sua execução.

O advogado, na sua atividade liberal, também necessita muito destes conhecimentos no curso das soluções dos casos de interesse dos seus representados.

Da mesma forma, também carece o médico de conhecimento do direito, no estudo da jurisprudência médica, imprescindível à sua vida profissional e de uma consciência pericial nos casos em que haja o interesse da justiça na apreciação de um fato inerente à vida e à saúde do homem.

A Medicina Legal moderna, além de contribuir nesse sentido, ainda ajusta o pensamento do doutrinador, e complementa as razões do legislador, nos fatos de interpretação médica e biológicas. Relatar em Juízo, conforme definiu Ambrose Paré, é muito pouco, porque isso qualquer um faz. Basta ter experiência e bom senso. A Medicina Legal contribui com precisão e eficiência às necessidades gerais do direito, transcendendo assim ao simples caráter informativo.

Cabe à Medicina Legal, para atender ao cumprimento de sua alta e nobre missão, ajudar a Justiça quando da apuração dos mais complexos problemas que interessam ao administrador dos Tribunais.

A Medicina Legal ganha mais impulso e mais perfeição hodiernamente, sendo um instrumento indispensável em toda investigação que exija o esclarecimento de um fato médico.

Cabe ao Perito do Instituto Médico Legal, na sua capacidade de armazenar conhecimentos ligados ao exame pericial, dar informações plausíveis à elucidação de interpretar fatos ligados à medicina forense no sentido de ajuda imprescindível à busca da Justiça.

Diante desta colocação, o homem, aqui em sintonia com a Justiça, tem necessidades. Não tão somente de observar, e viver, trata-se de descobrir princípios explicativos.

O advogado, como já observa o princípio Constitucional, é imprescindível à organização da Justiça. E, em sintonia com a Medicina Legal, procura suprir suas necessidades que vão sendo satisfeitas à medida que um seu desejo vai se realizando.

No dizer de Aristóteles, "o homem é um animal social". Mas, o ser vivente é, antes do mais, um animal insatisfeito.

Há que se colocar a Medicina Legal, a Biologia, o Direito em toda a sua amplitude, mormente em seus avanços científicos, a serviço da humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA JR., A. COSTA JR., J. B. **Lições de medicina legal**. 22. Ed. Cia. Editora Nacional. São Paulo.

ARUS, Moacir. Sociedade Brasileira de Medicina Legal – www.revistademedicinalegal.com.br.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2ª Ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 5ª Ed. Guanabara / Koogan. Rio de Janeiro.

GOMES, Hélio. **Medicina legal**. 29. Ed. Biblioteca Jurídica Freitas Bastos. Rio de Janeiro.

SILVA, de Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rev. atual. por Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2003.